



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 81 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 11.35 hs
DATA: 09/10/2025
Marcos Fellipe Ried
Assinatura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS, DESTINADO A CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador-Geral

OFÍCIO Nº 839/2025 – GAB

Canaã dos Carajás/PA, 24 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

FLÁVIO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Avenida José Maria Primo, s/n – Bairro Ouro Preto
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 09:53 h
DATA: 24/10/2025
Marcelo Felipe
Assinatura

Assunto: Solicita Substituição da Mensagem Justificativa e Declaração da Ordenadora de Despesas

Ref.: PL 081/2025

Senhor Presidente,

O Procurador-Geral do Município de Canaã dos Carajás-PA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria considerando a necessidade de revisão e adequações no texto proposto, a fim de assegurar maior segurança jurídica e adequação normativa, solicitar a **SUBSTITUIÇÃO** da Mensagem Justificativa e Declaração da Ordenadora de Despesas, referente ao Projeto de Lei nº 081/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS, DESTINADO A CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

Diante do exposto, solicito a adoção das medidas necessárias para a substituição dos referidos documentos integrantes do Projeto de Lei em epígrafe, pauta de apreciação da Câmara Municipal.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

CHARLOS
CACADOR
MELO:96213825215
Assinado de forma digital por
CHARLOS CACADOR
MELO:96213825215
Dados: 2025.10.24 08:56:33
-03'00'
CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador-Geral do Município

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA
Rua América, s/n, Bairro Novo Horizonte III
CEP: 68537-000
e-mail: procuradoria@canaadocarajas.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 08:53 h
DATA: 24/10/2025
Marcos Jullian
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Câmara dos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Especiais e Dietas Enterais, destinado a crianças, adultos e idosos atendidos pelo Sistema Único de Saúde — SUS, no Município de Canaã dos Carajás.

A proposição tem por finalidade garantir suporte nutricional adequado aos usuários do SUS que apresentem condições clínicas específicas, em que a alimentação convencional ou artesanal se mostra insuficiente ou inviável para assegurar o estado nutricional e a recuperação da saúde.

O Programa normatiza a dispensação de fórmulas especiais e dietas enterais, estabelecendo critérios técnicos para prescrição, fornecimento, acompanhamento e renovação, observando protocolos clínicos e nutricionais já reconhecidos. Entre os beneficiários previstos, incluem-se pacientes com via alternativa de alimentação, portadores de doenças crônicas graves, prematuros extremos, indivíduos com síndromes ou condições metabólicas específicas, além de crianças com alergias ou intolerâncias alimentares.

A iniciativa se justifica pela necessidade de:

1. promover equidade no acesso ao tratamento, reduzindo desigualdades no cuidado nutricional;
2. fortalecer a rede pública de saúde, organizando o fluxo de dispensação com base em critérios objetivos e transparentes;
3. garantir eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos, com acompanhamento multiprofissional e controle social;
4. proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade clínica e social.

Ressalte-se que a regulamentação local é fundamental para assegurar que o fornecimento das fórmulas ocorra de maneira padronizada, segura e fiscalizada, evitando distorções no acesso e assegurando o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Do ponto de vista orçamentário e fiscal, esclarece-se que a medida está compatível com o Plano Plurianual vigente (PPA), com as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 e com dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cumprir registrar que não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF, razão pela qual não se exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, §3º, do mesmo diploma legal.

Página 2 de 9



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Importa destacar que, conforme dispõe o art. 17 da LRF, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela cuja execução perdure por período superior a dois exercícios financeiros e que gere aumento permanente de obrigação ao ente público.

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

O Programa instituído no presente Projeto de Lei não se enquadra nessa definição, uma vez que os benefícios serão concedidos de forma eventual, condicionada à avaliação técnica, demanda assistencial e disponibilidade orçamentária, não criando vínculo permanente de custeio. Assim, por não configurar despesa continuada, é dispensada a estimativa de impacto financeiro prevista no art. 16 da LRF, especialmente conforme autoriza o §3º do referido artigo.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLADO ÀS 09.53 h
DATA: 24/10/2025
Assinatura
Marcelo Felipe

Além disso, eventuais despesas decorrentes da futura implementação poderão ser absorvidas por dotações próprias do orçamento da saúde, suplementações autorizadas e, quando cabível, por convênios e transferências do SUS, mantendo-se o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública municipal e do impacto positivo esperado na vida de centenas de famílias de Canaã dos Carajás, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos

17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADLHA:76902595453
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADLHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADLHA:76902595453



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, na qualidade de Ordenadora de Despesas Geral do Município, DECLARO, para os devidos fins, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, que existe compatibilidade orçamentária e financeira para a instituição do programa previsto no Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS, DESTINADO A CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS”**.

A proposta está em conformidade com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas diretrizes da LDO vigente, não acarretando impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal.

Por fim, firmo esta declaração para instrução do Projeto de Lei, possibilitando sua adequada tramitação perante o Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
Assinado de forma digital por
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
GADELHA:76902595453
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLADO ÀS 09.53
DATA: 24/10/2025
Marcelo J. J. J.
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 81 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 11.35 hs
DATA: 09/10/2025
Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Assinatura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS, DESTINADO A CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Especiais e Dietas Enteriais, como suporte nutricional a crianças, adultos e idosos atendidos pelo Sistema Único de Saúde — SUS do Município, bem como definido e aprovado o Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Nutricionais Especiais e Dietas Enteriais, constante do Anexo I.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – avaliar a necessidade do uso de fórmulas alimentares especiais e dietas enteriais;
- II – regulamentar sua dispensação;
- III – promover a avaliação e o acompanhamento do tratamento clínico e nutricional proposto pelo profissional responsável.

Art. 3º As fórmulas alimentares especiais serão dispensadas mediante avaliação e prescrição do médico e do nutricionista de referência do Programa, vinculados à rede pública de saúde do Município, observadas as determinações e critérios do Protocolo anexo, considerando as necessidades nutricionais de cada paciente, nas seguintes situações:

- I – portadores de via alternativa de alimentação (sonda nasoentérica, nasogástrica, gastrostomia, gastrojejunostomia ou jejunostomia), nos casos de:
 - a) distúrbio de absorção de nutrientes e diarreia crônica, sem resposta a medidas clínicas e dietéticas;
 - b) insuficiência renal crônica (IRC) severa ou dialítica, com restrição de volume que inviabilize dieta artesanal;
 - c) período pré e pós-operatório de cirurgias do trato gastrointestinal (TGI) ou de transplantes;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

d) úlceras por pressão grau III ou IV sem recuperação com dieta artesanal;

e) pacientes acamados por longo período, com patologia incapacitante, apresentando desnutrição proteico-calórica moderada ou grave.

II – crianças, adultos e idosos com diabetes mellitus, portadores de feridas de difícil cicatrização (pé diabético), acompanhados pela rede SUS do Município.

III – adultos e idosos portadores de síndromes ou patologias que dificultem a alimentação, associadas à desnutrição.

IV – crianças com síndromes ou patologias que dificultem a alimentação, associadas ao risco de desnutrição, em razão de:

a) erros inatos do metabolismo e doenças disabsortivas;

b) pós-operatório imediato do trato gastrointestinal;

c) prematuridade extrema (< 28 semanas), com sequelas e/ou comprometimento nutricional, avaliadas pelo pediatra do Município e classificadas em escore Z < -2 na curva de crescimento infantil da Organização Mundial da Saúde (OMS);

d) prematuridade extrema (< 28 semanas) associada a doença metabólica óssea, cardiopatias, síndrome do intestino curto, refluxo gastroesofágico grave ou pneumopatia em uso de oxigenoterapia;

e) sequelas neurológicas (paralisia cerebral e doenças neuromusculares), associadas à curva descendente de crescimento, com percentil > P3 e < P10, conforme referência das Novas Curvas de Crescimento Específicas para PC (NCEPC).

V – crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV), até 23 meses e 29 dias de idade.

VI – crianças com intolerância à lactose, até 11 meses e 29 dias de idade, quando enquadradas no inciso IV.

Art. 4º Para a dispensação da fórmula, o usuário ou responsável deverá apresentar, na Unidade Dispensadora, a documentação prevista no Protocolo (Anexo I), incluindo:

I – Cartão Nacional de Saúde (CNS);

II – documento de identificação do paciente e do responsável, quando houver;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

III – certidão de nascimento, no caso de criança;

IV – carteira de vacinação, no caso de criança;

V – comprovante de residência atualizado ou declaração cartorária;

VI – laudo médico e nutricional emitidos nos últimos 30 (trinta) dias, com justificativa e CID-10/CIAP-2;

VII – folha resumo do CADÚNICO atualizada;

VIII – formulário de solicitação, laudo social e termo de consentimento do responsável, conforme anexos.

Art. 5º Compete ao assistente social de referência do Programa:

I – avaliar a documentação apresentada;

II – solicitar parecer da Coordenação de Nutrição, se necessário;

III – realizar visita domiciliar, quando entender cabível;

IV – emitir parecer quanto ao resultado do processo, classificando-o como deferido, deferido parcialmente ou indeferido.

§1º O deferimento parcial poderá autorizar fornecimento de 50% ou 70% das necessidades calóricas estipuladas pelo nutricionista de referência, conforme avaliação socioeconômica.

§2º O usuário indeferido poderá protocolar nova solicitação sempre que houver mudança em seu quadro clínico ou nova indicação profissional.

Art. 6º O prazo entre a entrega completa da documentação e o início da dispensação será de até 90 (noventa) dias úteis.

Art. 7º Compete à Unidade Dispensadora comunicar ao usuário o resultado do processo e a data de início da dispensação.

Art. 8º São condições para a dispensação:

I – cadastro do usuário em UBS/ESF do Município;

II – residência em Canaã dos Carajás;

III – prescrição exclusiva de profissionais da rede municipal, com indicação clínica e CID-10;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- IV** – entrega dos produtos conforme disponibilidade de estoque;
- V** – fornecimento por especificação técnica, e não por nome comercial;
- VI** – possibilidade de ajuste na quantidade, tipo ou suspensão da fórmula, conforme evolução clínica e disponibilidade de estoque;
- VII** – acompanhamento obrigatório trimestral, ou quando solicitado, por médico e nutricionista;
- VIII** – entrega mensal condicionada à devolução das embalagens vazias;
- IX** – comprovação de acompanhamento em programas infantis da rede, quando aplicável;
- X** – observância das orientações do Protocolo vigente.

Art. 9º Será suspenso temporariamente o fornecimento das fórmulas nos casos de:

- I** – não retirada no prazo estabelecido, sem justificativa;
- II** – ausência em consultas de acompanhamento, sem justificativa;
- III** – descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Será excluído do Programa o usuário:

- I** – em caso de óbito;
- II** – mediante solicitação própria ou do responsável;
- III** – por alta clínica, nutricional ou social da equipe de referência;
- IV** – ao atingir a idade limite prevista para APLV e intolerância à lactose, quando cessada a sintomatologia;
- V** – por não renovação dos laudos obrigatórios;
- VI** – por uso indevido, comercialização, doação ou troca dos produtos;
- VII** – por mudança de domicílio para outro município;
- VIII** – por comprovação de residência irregular ou permanência superior a 2 (dois) meses em outro município.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

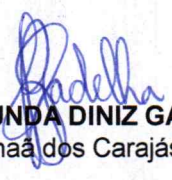
Art. 11. O Programa observará as diretrizes do Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Nutricionais Especiais e Dietas Enterais (Anexo I).

Art. 12. O usuário deverá firmar Termo de Adesão ao Programa, conforme modelo do Anexo II.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS.

1 - OBJETIVO DO PROTOCOLO

O protocolo tem por objetivo viabilizar o fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas aos usuários que se enquadrarem nos critérios clínicos e nutricionais presentes neste documento e forem moradores do município de Canaã dos Carajás, garantindo a execução do Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Alimentares Especiais e Dietas Enteriais de Canaã dos Carajás, através do fomento de lei municipal.

Além disso, visa organizar o fluxo de pacientes com prescrição e indicação de Terapia Nutricional (TN), com intuito de racionalizar de forma responsável e técnica a sua utilização, por meio de critérios para dispensação das dietas especiais, evitar a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas especiais, preservando a integridade do paciente e o uso adequado e racional dos recursos públicos, de modo a garantir a melhor oferta de cuidado aos usuários do SUS e estabelecer critérios de dispensação destas dietas e suplementos para seu adequado uso, baseado em evidências científicas atualizadas, considerando os mecanismos disponíveis e adaptados à nossa realidade.

Este protocolo não visa somente a dispensação de fórmulas alimentares, mas todo um cuidado e amparo ao usuário que dele necessita através da rede SUS.

2 – INCLUSÃO NO PROGRAMA

A porta de entrada das solicitações será a Unidade Dispensadora (UD) das fórmulas alimentares, determinada pela Coordenadoria de Atenção Primária e Especializada à Saúde (COOAPS) da Secretaria Municipal de Saúde.

Para inclusão no programa, serão necessários os seguintes documentos:

- I. Original e Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- II. Original e Cópia da certidão de nascimento ou RG do paciente;
- III. Original e Cópia do cartão de plano de saúde (se houver);
- IV. Original e cópia do RG do responsável pelo paciente (quando adulto);
- V. Original e cópia do RG do genitor e da genitora do paciente (quando criança);
- VI. Original e Cópia da carteira de vacinação (quando criança);



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- VII. Original e cópia do comprovante de residência atualizado (conta de energia, conta de água) ou declaração de residência emitida por cartório de 1º ofício de Canaã dos carajás;
- VIII. Declaração do imposto de renda ou holerite dos pais ou responsáveis legais do último exercício. Caso seja isento de declaração do imposto de renda, deverá ser apresentado o último contracheque;
- IX. Laudo e prescrição da fórmula emitidos por médico e nutricionista da rede de saúde do município que acompanha o programa, com a justificativa e CID10/CIAP2 de necessidade da fórmula e prescrição fornecido nos últimos 30 dias;
- X. Folha resumo do CADÚNICO emitido nos últimos 30 dias;
- XI. Formulário de Solicitação de Fórmula Alimentar Especial, devidamente preenchido e assinado pelo assistente social de referência do programa, constante no anexo I do respectivo protocolo acostado ao presente;
- XII. Termo de Consentimento e Responsabilidade entregue pelo assistente social de referência do programa, constante no anexo III do respectivo protocolo acostado ao presente.

3 - AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Ao comparecer à Unidade Dispensadora, o usuário será informado dos documentos necessários para inclusão no programa e terá uma avaliação agendada com o assistente social de referência para verificação da situação socioeconômica do usuário que será beneficiado. Esta avaliação socioeconômica (ANEXO V) será realizada seguindo os parâmetros da equidade, ou seja, não significa que o SUS deva tratar a todos de forma igual, mas sim respeitar os direitos de cada um, segundo suas diferenças. A avaliação socioeconômica é imprescindível no programa, uma vez que as fórmulas e dietas oferecidas apresenta um custo bastante elevado.

Vale ressaltar que os recursos são limitados e o sistema deve procurar atender o princípio da reserva do possível, visto que o SUS não dispõe de programa para dispensação de Dietas Especiais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como essa a curto, médio e longo prazo.

Durante esta avaliação socioeconômica (Anexo IV) com assistente social, o usuário ou seu responsável legal também será informado dos seus direitos e deveres relacionados ao programa e, na ocasião, terá seus documentos conferidos e receberá o "Termo de Consentimento e Responsabilidade" e o "Formulário de Solicitação de Fórmula Alimentar Especial" para que possa assinar e entregar na Unidade Dispensadora junto com os documentos.

De acordo com a avaliação do profissional, poderá ou não ser agendada uma visita ao domicílio do usuário ou solicitado outros documentos para comprovação de informações.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

4 – UNIDADE DISPENSADORA (UD)

A Unidade Dispensadora tem como função o recebimento de documentos e distribuição de fórmulas, não tendo autonomia para trocas de fórmulas e aumento de quantidade bem como inclusão de pacientes no programa, sendo a Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde a responsável pela gestão do programa.

O endereço da UD poderá ser informado por qualquer serviço de saúde da Atenção Primária ou Especializada.

5 - CRITÉRIOS CLÍNICOS

5.1 - Portadores de via alternativa de alimentação (sonda nasoentérica/ nasogástrica, gastrostomia, gastrojejunostomia ou jejunostomia) associado a itens A ou B ou C ou D:

- a. Distúrbio de absorção de nutrientes e diarreia crônica, sem melhora com medidas clínicas e dietéticas;
- b. Insuficiência renal crônica (IRC) severa ou dialítica, com restrição importante de volume que não permita o manejo com dieta artesanal;
- c. Pré e pós-operatório de cirurgias do trato gastrointestinal (TGI) ou transplantes;
- d. Presença de úlceras por pressão grau III e IV sem recuperação com dieta artesanal; e
- e. Pacientes acamados por longo período com patologia incapacitante apresentando quadro de desnutrição proteico-calórica de moderada a grave.

5.2 - Crianças, adultos e idosos diabéticos com feridas de difícil cicatrização, diagnosticadas como “pé diabético” que fazem o devido acompanhamento da condição na Rede SUS do município.

5.3 - Adultos e idosos portadores de síndromes/patologias que dificultem a alimentação associadas à desnutrição.

5.4 - Crianças portadoras de síndromes/patologias que dificultem a alimentação associadas ao risco de desnutrição, em razão de:

- a. Erros inatos do metabolismo e doenças disabsortivas;
- b. Pós-operatório imediato do Trato Gastrointestinal;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- c. Prematuridade extrema (< 28 semanas) com sequelas e/ou comprometimento nutricional, com avaliação prévia do pediatra do município, classificadas em Escore $z < -2$ de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil de peso para idade da Organização Mundial da Saúde. Nas situações de prematuridade a criança deve ser avaliada na curva por meio da idade corrigida ou utilizar a curva de crescimento específica para prematuros;
 - d. Prematuridade extrema (< 28 semanas) associada à doença metabólica óssea, cardiopatias, síndrome do intestino curto, refluxo gastroesofágico grave, pneumopatia em uso de oxigenioterapia;
 - e. Sequela Neurológica (paralisia cerebral e doenças Neuromusculares) associada à curva descendente para crianças com percentil $> P3 < P10$. *Referência: Novas Curvas de Crescimento Específicas para a PC (NCEPC).
- 5.5 - Crianças com alergia à proteína do leite de vaca e com idade menor ou igual a dois anos (23 meses e 29 dias).
- 5.6 - Crianças com intolerância à lactose e com idade menor ou igual a um ano (11 meses e 29 dias), quando se enquadrar no item IV.

6 - TEMPO DE DISPENSAÇÃO

O prazo de fornecimento será sempre de 3 (três) meses para todos os usuários beneficiados, sendo automaticamente suspenso o fornecimento caso não seja renovado com a justificativa da necessidade do paciente.

Não existe um tempo máximo estabelecido de fornecimento para maioria dos casos, sendo as exceções:

- a. Crianças portadoras APLV – serão excluídas do programa com 24 (vinte e quatro) meses de idade completos;
- b. Crianças portadoras APLV associada a alergias múltiplas a outros alimentos e desnutrição – poderão ter seu laudo renovado por um tempo máximo estabelecido para o fornecimento de fórmula que será até a criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida;
- c. Crianças portadoras de IL - serão excluídas com 12 (doze) meses de idade completos.

Observação: As exceções citadas acima, depende da avaliação clínica e nutricional da criança, realizada pelo médico e nutricionista de referência, não impedindo que receba alta antes da idade pré-estabelecida se assim o profissional determinar.



7 - QUANTIDADE DISPENSADA:

A quantidade a ser fornecida será sempre prescrita por nutricionista, considerando as necessidades calóricas diárias do paciente e a terapia nutricional recomendada, podendo ser de 50%, 70% ou 100% das necessidades energéticas do usuário, conforme avaliação socioeconômica.

Para os usuários de enteral, o restante das calorias deverá ser complementado com a mesma fórmula alimentar fornecida adquirida com recursos próprios da família ou através de dieta artesanal (com mistura de alimentos "in natura") orientado pelo nutricionista de referência.

8 – INDEFERIMENTOS

Os usuários que não atenderem aos critérios para o recebimento das fórmulas, terão o pedido indeferido e deverão ser reavaliados pelo nutricionista a cada três meses ou de acordo com a evolução clínica e nutricional do usuário e acompanhada pela equipe de saúde de referência, podendo fazer nova solicitação se houver mudança no quadro de saúde.

9 - PROCEDIMENTOS E NORMAS DE DISPENSAÇÃO

- I. O usuário beneficiado deverá possuir cadastro definitivo na Unidade de Saúde de referência (UBS/ESF) do município.
- II. Só serão aceitas prescrições de médicos e nutricionistas de referência do programa do município de Canaã dos Carajás com a justificativa e /ou CID 10 da patologia com a necessidade da fórmula.
- III. Após análise e deferimento da documentação supracitada, as mesmas serão encaminhadas para a aquisição, e a entrega ocorrerá conforme disponibilidade de estoque. O Prazo para começar a dispensa do produto será de até 90 dias.
- IV. As fórmulas e dietas serão dispensadas de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo, durante o tratamento, apresentar nomes comerciais diferentes, porém, com garantia de similaridade, e sempre estarão adequadas à doença de base.
- V. O tipo e a quantidade de fórmulas e dietas dispensadas poderão a qualquer momento sofrer alterações, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente, após criteriosa avaliação médica ou nutricional, e do estoque disponível na Secretaria de Saúde.
- VI. Para o cálculo da quantidade mensal de fórmula ou dieta a ser dispensada será considerada a necessidade diária de energia do paciente de acordo com VET (Valor Energético Total) do paciente que será determinado pelo Nutricionista da rede de saúde do município e a avaliação socioeconômica da família realizada pelo assistente social de referência.
- VII. No caso de crianças com APLV, para o cálculo do quantitativo médio mensal de número de latas de fórmula nutricional necessário para cada faixa etária das crianças estimadas, serão utilizadas as recomendações de calorias e nutrientes estabelecidas pela OMS (referência) e as informações



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

nutricionais contidas nos rótulos das fórmulas infantis para APLV (CONITEC, 2022) e a avaliação socioeconômica da família realizada pelo assistente social de referência.

- VIII.** Será realizada avaliação nutricional do paciente trimestralmente para acompanhamento da progressão do estado nutricional e renovação do laudo. O não comparecimento do paciente para avaliação médica e/ou nutricional por duas vezes seguidas sem justificativa comprovada na data agendada acarretará a suspensão da dispensação da fórmula ou dieta, tendo o usuário que iniciar novamente o processo.
- IX.** As fórmulas serão dispensadas mensalmente. Após a primeira dispensação, será obrigatório a entrega das embalagens vazias para que sejam dispensadas as novas remessas.
- X.** Os pacientes acamados ou impossibilitados de locomoção receberão atendimento nutricional domiciliar para avaliação antropométrica, acompanhamento e orientações nutricionais tendo seu fornecimento renovado através de laudo a cada 3 (três) meses.
- XI.** Em caso de ausência da cidade no mês de consulta para reavaliação, esta pode ser antecipada pelo usuário ou responsável mediante vaga na agenda do médico e/ou nutricionista. Se não houver justificativa da falta em consulta à fórmula poderá ser suspensa temporariamente até o contato do usuário ou responsável.
- XII.** As visitas domiciliares serão realizadas pelo nutricionista do município para obter informações sobre: aceitação e evolução da dieta, avaliação da ingestão alimentar, controle do estado nutricional e necessidade de modificação na conduta nutricional.
- XIII.** Os responsáveis pelos pacientes com dietas enterais terão que seguir as orientações fornecidas de higiene, manuseio e preparo das dietas industrializadas e/ou artesanais e deverão comparecer a reuniões ou treinamentos sempre que forem solicitados. A ausência da presença (sem justificativa) nos encontros acarretará suspensão da dispensação da fórmula ou dieta.
- XIV.** Não é permitida, sob hipótese alguma, a comercialização ou doação das fórmulas infantis e dietas especiais concedidas. Caso se confirme esta irregularidade, o paciente será desligado automaticamente do atendimento.
- XV.** No caso de troca da fórmula prescrita, o responsável deverá devolver as latas que foram fornecidas e sobraram à UD e aguardar o prazo de até 30 dias para a aquisição do produto pela SEMSA.
- XVI.** Quando houver necessidade de internação hospitalar, o responsável pelo paciente deverá comunicar a coordenação do programa, sendo o fornecimento das fórmulas ou dietas suspenso durante o período de internação, pois o mesmo será de responsabilidade da instituição.
- XVII.** A renovação do laudo será obrigatória, uma vez que a suspensão já está programada para 3 (três) meses quando do deferimento.
- XVIII.** Todos os usuários cadastrados deverão ser acompanhados pela equipe de saúde de referência do programa a cada 3 (três) meses, com a finalidade de avaliar a evolução clínica e nutricional, orientar o tratamento e renovar o laudo se for necessário dar continuidade ao fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- XIX.** Os pacientes acamados acompanhados pelo Programa do Melhor em Casa, serão acompanhados pela equipe própria, e a renovação do laudo será de responsabilidade do médico e/ou nutricionista do próprio serviço.
- XX.** As fórmulas serão entregues de acordo com o cronograma do estabelecimento. Caso a fórmula não seja retirada dentro do mês de referência, a mesma contará como retirada do mês seguinte.
- XXI.** Não será aceito adiantamento de fórmulas do mês seguinte.
- XXII.** As fórmulas são entregues somente ao paciente ou responsáveis legais pelo mesmo, sendo aceitos somente dois indicados no momento do cadastro no programa.
- XXIII.** As fórmulas serão liberadas de acordo com a disponibilidade no estoque.
- XXIV.** Em hipótese alguma será liberada ou adiantada novas unidades da fórmula correspondentes aos meses posteriores.

Observação:

A solicitação do espessante será realizada somente pelo fonoaudiólogo de referência.

Para o deferimento deverá ser solicitado o quantitativo em gramas conforme a consistência solicitada pelo fonoaudiólogo sendo líquido levemente espessado (néctar), líquido moderadamente espessado (mel) e líquido extremamente espessado (pudim).

10 – EXCLUSÃO DO PROGRAMA E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

São critérios de suspensão do fornecimento das fórmulas:

- a. Não retirada da fórmula na unidade dispensadora dentro do prazo do cronograma estabelecido pela coordenação da UD, será suspenso o fornecimento do mês vigente, se não apresentar justificativa comprovada;
- b. Não comparecimento em consulta de acompanhamento extra (quando solicitado pelo médico e/ou nutricionista de referência), sem justificativa. Contudo, o paciente voltará a receber mediante atestado de comparecimento em consulta;
- c. A inobservância de qualquer dos critérios dispostos no Art. 7º.

11 – CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA

São critérios de exclusão do programa:

- a. Mediante comunicação de óbito;
- b. A pedido do usuário ou do responsável legal;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- c. Por solicitação de um profissional da equipe de referência após avaliação clínica e nutricional;
- d. A alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite (24 meses de vida);
- e. A alta da criança com intolerância a lactose estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite (12 meses de vida); e nos casos dos desnutridos à recuperação nutricional;
- f. Não renovação do laudo;
- g. O uso indevido das fórmulas alimentares, bem como a doação, troca ou venda do produto;
- h. Mudança de município;
- i. Se ficar comprovado que o paciente não mora no município ou que permanece por longos períodos em outro município (mais de 2 meses), mesmo que para tratamento.

12 - TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE (TER)

O TER deverá ser entregue e assinado pelo paciente ou seu responsável quando incluído no programa tornando-o ciente de todo o trâmite. Serve para informar e pactuar as normas para inclusão, exclusão e distribuição de fórmulas regidas por este protocolo, garantindo a transparência da pactuação tanto para a secretaria de saúde quanto aos usuários do programa. (ANEXO IV)

13 – RETIRADA DAS FÓRMULAS

O local de retirada das fórmulas será determinado pela coordenação do COAPS. O período mensal de dispensação será definido pela coordenação do serviço onde estará localizado a unidade dispensadora e informado ao usuário no ato do cadastramento. Porém, para que sejam entregues, o usuário deverá estar em conformidade com suas obrigações, conforme este documento.

14- CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS FÓRMULAS

As prescrições devem ser realizadas pela composição da fórmula. Prescrições com nomes comerciais não serão atendidas.

Não é permitido sob hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.

A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios para o fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas descritos no protocolo do programa. Portanto, a quantidade de produto dispensado mensalmente poderá variar de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Salienta-se que poderão ocorrer casos em que não serão dispensados 100% da quantidade de produtos que o paciente necessita e utilizará por mês, tendo em vista que o programa é um auxílio, exceto na situação em que os pacientes possuem necessidades especiais nas quais a sua única via de alimentação seja a via enteral;

15- FORMULAÇÕES DISPONÍVEIS

Os produtos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde serão de acordo com as Especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com a garantia de similaridade (Lei nº 8.666/93).

Serão utilizadas formulações padrões e especializadas em pó ou líquido, em embalagem tetrapak, lata e embalagem plástica, para dieta oral ou enteral, conforme processo licitatório vigente.

Quadro 1 - Fórmulas Nutricionais Alimentares Disponíveis

Fórmulas	Descrição
Fórmula hipercalórica e hiperprotéica, líquida	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperprotéica, 1,5kcal/ml. Sistema aberto.
Dieta para nefropatia em tratamento conservador, apresentação líquida	Alimento hipercalórico para situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida. Proteína a base de caseinatos de cálcio e Sódio, isenta de sacarose e lactose, Perfil lipídico de acordo com a AHA e ADA, Isenta de glúten e fibras, Alimento formulado de acordo com as condições de restrição de eletrólitos e fluidos, Baixo teor de sódio, potássio.
Fórmulas hiperprotéica e hipercalórica para auxílio de cicatrização	Fórmula nutricional via oral e enteral, hiperprotéica e hipercalórica, enriquecida em arginina e micronutrientes (zinco, vitaminas A, C e E), específica para o tratamento de feridas crônicas, como úlceras de pressão (escaras), ferida cirúrgica, pé diabético e úlcera de perna.
Suplemento Alimentar em Pó para adultos	Fórmula nutricionalmente completa pode ser usada por via enteral e oral, com e sem sabor indicado para adultos.
Suplemento Alimentar em Pó para adultos e idosos	Nutrição oral em pó, hiperprotéica e hipolipídica, contendo QPLEX, combinação e macronutrientes, acrescido de antioxidantes. Isenta de glúten e sacarose. Enriquecido com mix de carotenoides.
Suplemento Alimentar em Pó para idosos	Fórmula nutricionalmente completa pode ser usada por via enteral e oral, com e sem sabor específico para idosos.
Suplemento Alimentar para cicatrização de feridas sem sacarose	Fórmula nutricional via oral, hiperproteica, contendo 20g de proteína por unidade, formulado com ingredientes como arginina e prolina, com alto teor de zinco e selênio, vitaminas A, E e C. Isento de adição de sacarose. Específica para o tratamento de cicatrização de feridas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Suplemento Alimentar em pó infantil	Fórmula nutricionalmente completa para nutrição enteral e oral, com e sem sabor para faixa etária de 1 a 10 anos de idade, com necessidades nutricionais especiais.
Módulo de lipídios	Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM), indicada para pacientes com distúrbios de absorção e baixo peso.
Módulo de proteínas	Formulação em pó utilizada para suplementação de proteínas (albumina, L-glutamina, creatina), para pacientes com necessidade proteica elevada.
Fórmula para doenças inflamatórias intestinais	Fórmula padrão completa e balanceada, oligomérica, destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Pacientes que necessitem de uma nutrição com TGF β - 2, que contribui na ação anti-inflamatória e reparadora sob a mucosa intestinal, como nos casos da Doença de Crohn.
Módulo de carboidrato	Módulo de Maltodextrina, Indicado para complementar a ingestão calórica.
Módulo de Fibras	Formulação em pó, mix de fibras solúveis e insolúveis para ser adicionada a alimentos com a finalidade de regular o trânsito intestinal nos casos de diarreia e obstipação, controle glicêmico e perfil lipídico.
Fórmula de peptídeos para adultos em pó	Dieta a base de peptídeos com fonte proteica do soro do leite hidrolisado, oligomérica, combinação adequada de lipídeos: TCM + TCL; nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, semielementar, isenta de lactose e glúten, indicada para nutrição oral ou enteral.
Fórmula de peptídeos infantil em pó	Fórmula infantil em pó para uso enteral/oral, oligomérica 100% proteína do soro do leite hidrolisada, à base de peptídeos, isocalórico, nutricionalmente completa. Indicado para crianças de 1 a 10 anos, crianças com função gastrointestinal gravemente comprometida. Isento de lactose e glúten.
Fórmula para pacientes diabéticos em pó	Indicada para alimentação oral ou enteral, apresentação em pó, especializada para diabetes ou situações de hiperglicemia, normocalórica e hiperproteica. Isento de lactose, sacarose e glúten.
Fórmula para lactentes hipercalórica em pó	Fórmula infantil e de segmento de rotina para lactentes, hipercalórica, nutricionalmente completa. Indicado para desaceleração do crescimento/ganho de peso insuficiente, doenças crônicas, como cardiopatias congênitas, doenças pulmonares, fibrose cística, paralisia cerebral, entre outras que requerem restrição hídrica ou oferta de dietas com maior concentração calórica e de nutrientes.
Fórmula de proteína isolada de soja para adultos em pó	Fórmula nutricionalmente completa em pó, para nutrição enteral ou oral, hipossódico sem sacarose, à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Normocalórica na diluição padrão. Isento de sacarose e lactose.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Espessante alimentar	Espessante alimentar a base de amido de milho modificado instantâneo, adicionado de mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar), para espessar preparações
Fórmula infantil de arroz	Fórmula infantil 100% vegetal de hidrolisado de proteínas de arroz, indicado desde o nascimento, sem lactose.
Fórmula infantil com aminoácidos livres	Fórmula infantil enteral/oral em pó, normo/hipercalórica, formulada com aminoácidos livres, 100% hipoalergênica, isenta de lactose e glúten; indicada para portadores de alergia proteína do leite de vaca especializada para criança acima de 1 ano de idade.
Fórmula infantil a base proteína do leite de vaca extensamente hidrolisado com lactose	Fórmula infantil em pó, à base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, com lactose. Indicadas para lactentes desde indicadas para lactentes desde 0 a 36 meses.
Fórmula infantil a base proteína do leite de vaca extensamente hidrolisado sem lactose	Fórmula infantil em pó, à base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, isenta de lactose. Indicadas para lactentes desde indicadas para lactentes desde 0 a 36 meses.
Fórmula infantil sem lactose	Composto lácteo formulado a partir do leite de vaca, isenta de lactose. Indicadas para crianças de 0 a 12 meses.
Fórmula infantil a base de proteína de soja	Fórmula infantil em pó, com 100% de proteína isolada de soja enriquecida com vitaminas e minerais. Indicadas crianças maiores de 6 meses.
Fórmula infantil cetogênica	Fórmula infantil cetogênica para epilepsia refratária a medicamentos. Com 4 gramas de gordura para cada 1 grama de carboidratos mais proteínas, enriquecida com vitaminas, minerais, fibras, DHA, ARA.

16 – PROTOCOLO PARA O MANEJO DA ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA

16.1 - Definição:

A Alergia às Proteínas do Leite de Vaca (APLV) acomete 2,5% dos lactentes, sendo a maioria (mais de 60%) com manifestações mediadas por IgE. Aproximadamente 25% dos casos podem permanecer sensíveis até a idade adulta.

A Alergia às Proteínas do Leite de Vaca é um conjunto de manifestações mediadas por IgE, não mediadas por IgE ou associação destas. Nas manifestações imediatas (IgE mediadas), o quadro clínico inclui anafilaxia, síndrome da alergia oral, urticária, angioedema, náuseas, vômitos, dores abdominais, rinite e broncoespasmo que ocorrem até duas horas após a ingestão do leite. Nas manifestações tardias (não mediadas por IgE ou mistas), predominam os sintomas relativos ao trato gastrointestinal (TGI), podendo haver associação com sintomas extra digestivos (Rinoconjuntivite, tosse crônica, estridor hidrolise e asma) e/ou manifestações cutâneas (urticária e dermatite atópica). Doença do refluxo gastrointestinal (DRGE),



proctocolite alérgica, enterocolite, enteropatia alérgica, constipação intestinal e cólicas do lactente associada a recusa alimentar são patologias que representam a APLV não mediada por IgE.

16.2 - Critérios diagnósticos: (ver quadro 2)

Em relação aos critérios diagnósticos é relevante lembrar que os exames e alterações da mucosa intestinal, são muitas vezes inespecíficos. O diagnóstico de APLV, também pode ser baseado na história clínica sugestiva, melhora do quadro clínico com a exclusão dietética da proteína alergênica e reaparecimento após provocação oral. O teste de provocação oral (TPO) é contraindicado nas manifestações alérgicas graves. A prova de provocação oral preferencialmente deve ser realizada em ambiente hospitalar com supervisão de médico especialista.

16.3 - Critérios Clínicos:

Baseados na anamnese detalhada, inquérito alimentar com registro cronológico dos alimentos ingeridos (leite de vaca e derivados), sintomatologias associadas e exame físico minucioso. É importante que todas as suspeitas de APLV IgE mediada sejam confirmadas por uma avaliação apropriada, que pode incluir testes cutâneos de leitura imediata, demonstração sérica de IgE específica, dieta de exclusão alimentar e TPO.

16.4 - Critérios Laboratoriais:

Teste cutâneo de determinação da IgE sérica específica: Este exame auxilia apenas na identificação da APLV IgE mediada e reações mistas. A pesquisa de IgE específica ao leite de vaca (LV) pode ser realizada tanto "in vivo" (testes cutâneos), como "in vitro" pela dosagem da IgE específica no sangue. Estes testes são similares em sua eficácia para auxiliar no diagnóstico de APLV mediada por IgE.

A opção por um ou outro exame vai depender da experiência do médico que conduz o caso e da conveniência, aceitabilidade e segurança que o teste trouxer para a criança a ser testada.

16.5 - Dieta de Exclusão:

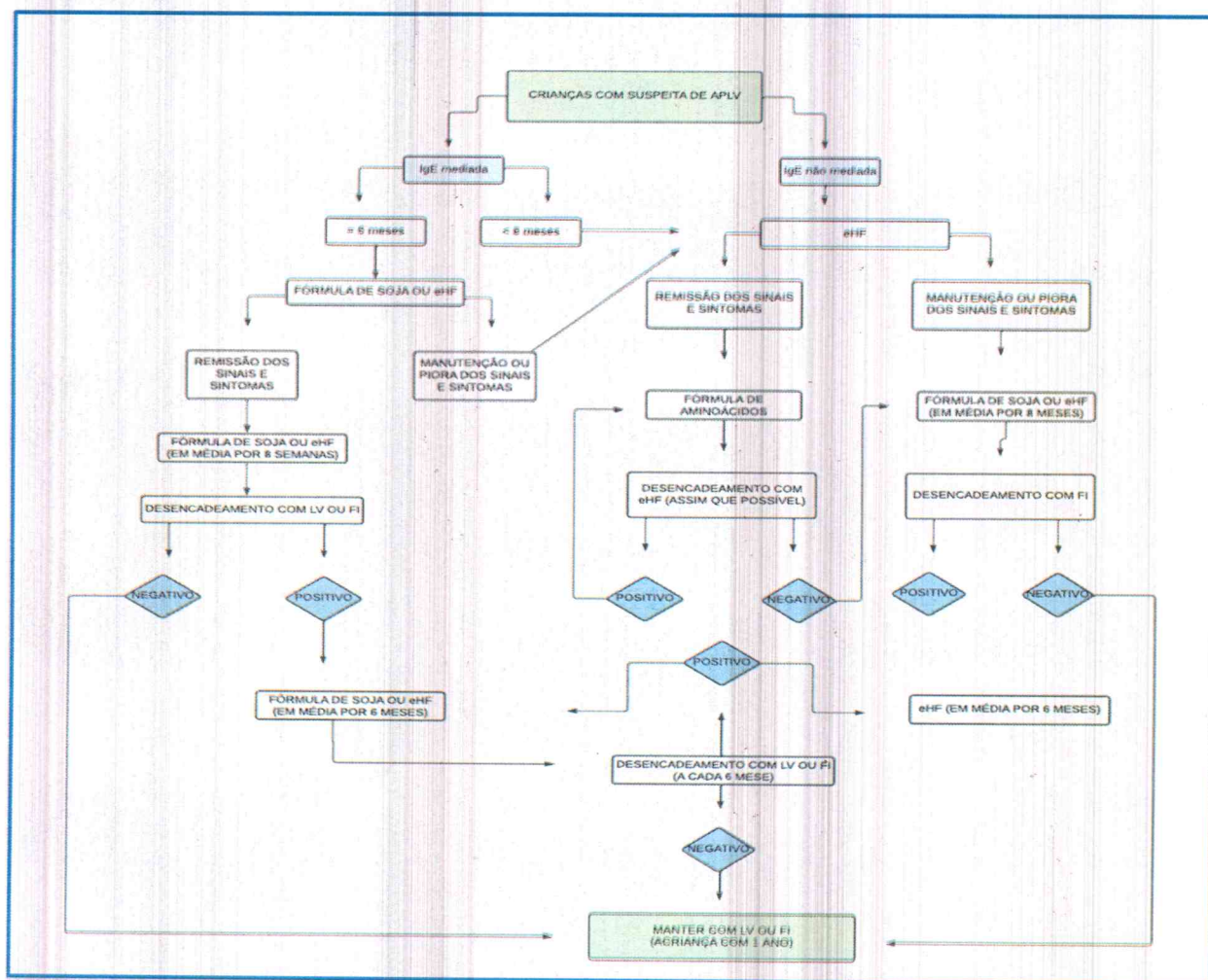
Se houver uma forte suspeita de Alergia ao leite de vaca como causador dos sintomas alérgicos, a exclusão do alimento em questão pode ser útil no diagnóstico. Entretanto a dieta de exclusão deve ser limitada a um período curto, o suficiente para os sintomas desaparecerem. Geralmente 3 a 5 dias são suficientes para o desaparecimento das manifestações clínicas imediatas. A exclusão deve respeitar a história clínica. Caso ocorra desaparecimento dos sintomas com a dieta de exclusão, o leite de vaca deve ser reintroduzido para comprovação diagnóstica. O diagnóstico de APLV será confirmado caso ocorra ressurgimento dos sintomas. Por outro lado, se os sintomas não desaparecerem após a exclusão do leite de vaca, é muito provável que o paciente não seja alérgico a ele. Desta forma, a exclusão do leite de vaca é uma ferramenta que serve tanto para o diagnóstico como também para tratamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Em casos de suspeita de APLV mediada por IgE em lactentes que estão sendo exclusivamente amamentados, recomenda-se a exclusão das proteínas de leite de vaca da dieta materna por 3 a 6 semanas. Se os sintomas persistirem após sua eliminação, não se justifica prolongar o período da dieta; provavelmente a suspeita não tem fundamento e as causas dos sintomas devem ser reavaliadas. Por outro lado, se os sintomas desaparecerem após a eliminação da dieta materna, deve-se reintroduzir as proteínas do leite de vaca para a mãe que amamenta. Se a reintrodução provocar o retorno dos sintomas (teste de provocação positivo), o diagnóstico de APLV se confirma.

Fluxograma 1 – Abordagem de crianças menores de dois anos e com suspeita de alergia às proteínas do leite de vaca (aplv).





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Quadro 2 - Manifestações Clínicas da APLV

Quadro clínico	Tipo de manifestação	Mecanismo	Sintomas
Síndrome da alergia oral	digestiva	IgE	Edema de lábios, língua e palato
Anafilaxia gastrointestinal	digestiva	IgE	Vômitos, diarreia dor abdominal
Refluxo gastroesofágico	digestiva	Não IgE mediado	Vômitos e regurgitação, recusa alimentar déficit ponderal
Esofagite eosinofílica	digestiva	IgE mediado e Não IgE mediado	Sintomas da doença do refluxo gastroesofágico, disfagia, vômitos e dor abdominal
Enterocolite alérgica	digestiva	Não IgE mediado	Vômitos e diarreia persistente distensão abdominal e déficit de crescimento
Enteropatia alérgica	digestiva	Não IgE mediado	Diarreia crônica, distensão abdominal, náuseas, vômitos ocasionais, inapetência e déficit de crescimento
Proctocolite alérgica	digestiva	Não IgE mediado	Primeiros meses de vida evacuações com estrias de sangue e muco
Constipação	digestiva	Não IgE mediado	Constipação intestinal após o desmame, fissura anal e hiperemia perianal
Urticária aguda ou angioedema	cutânea	IgE	Prurido, placas eritemato-maculares e edema
Dermatite atópica	cutânea	IgE mediado e Não IgE mediado	Lesões eczematosas e prurido e acometimento de dobras
Dermatite de contato	cutânea	Não IgE mediado	Eczema localizado
Asma brônquica	respiratória	IgE mediado e Não IgE mediado	Tosse, chiado no peito e dispneia
Rinite	respiratória	IgE	Congestão, coriza e prurido nasal
Choque anafilático	sistêmica	IgE	Urticária, angioedema, hipotensão e edema de glote

Fonte: adaptado de Boyce et al., 2010.

- determinação de IgE específica “in vivo” e ou “in vitro”; ■ teste de provocação oral nos casos indicados;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

16.6 – Classificação Internacional de Doenças (CID)

Conforme a CID-10 contempla os códigos:

- K52.2 - gastroenterite e colite alérgicos ou ligadas a dieta- Outros sintomas e sinais relativos à ingestão de alimentos e líquidos.
- T78.4 - Alergia não especificada.
- T78.1 - Outras reações de intolerância alimentar não classificadas em outra parte.
- R63.8 - Outros sintomas e sinais relativos à ingestão de alimentos e de líquidos.

Quadro 3 - Escolha de fórmulas substitutas em diferentes apresentações da alergia às Proteínas do Leite de Vaca

APRESENTAÇÃO CLÍNICA	OPÇÃO		
	Primeira	Segunda	Terceira
Anafilaxia	AAF	eHF	SF
Alergia gastrointestinal imediata	eHF	AAF/SF	---
Enterocolite induzida por proteína alimentar	AAF	eHF	---
Asma e rinite	eHF	AAF/SF	---
Urticaria aguda e angiodema	eHF	AAF/SF	---
Dermatite atópica	eHF	AAF/SF	---
Doença do refluxo gastroesofágico	eHF	AAF	---
Esofagite eosinofílica alérgica	AAF	---	---
Enteropatia induzida pela proteína do leite de vaca	eHF	AAF	---
Obstipação	eHF	AAF	Leite de jumenta
Gastroenterite e proctocolite induzidas por proteína do LV	eHF	AAF	---
Doença pulmonar crônica induzida pelo LV (síndrome de Heiner)	AAF	SF	eHF

Fonte: Adaptado de Solé D, Silva LR, Cocco RR, Ferreira CT, Sarni RO, Oliveira LC, et al. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 - Parte 2 - Diagnóstico, tratamento e prevenção.

SF: Fórmulas infantis à base de proteína de soja. eHF: Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína extensamente hidrolisada. AAF: Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas à base de aminoácidos livres.



17 - PROTOCOLO PARA O MANEJO DA INTOLERANCIA A LACTOSE (IL)

17.1 - Definição:

Com incidência maior em crianças de 0 a 10 anos, a intolerância à lactose (IL) é uma afecção da mucosa intestinal (intestino delgado) que incapacita a digestão da lactose e absorção deste carboidrato da dieta, devido à baixa atividade ou baixa produção da enzima β -Dgalactosidase popularmente conhecida como lactase (PEREIRA FILHO e FURLAN, 2004).

A intolerância à lactose exibe sintomas tipicamente abdominais como: flatulência, desconforto abdominal, diarreia, náusea, borborigmo, vômito e constipação. Os sintomas da intolerância se manifestam de 30 minutos a 2 horas após o consumo, e normalmente é necessário a ingestão de 12g de lactose (240 ml de leite) por vez, para iniciar o desconforto dos sintomas na maioria dos pacientes com intolerância. Alguns pacientes, porém, conseguem ingerir pequenas porções de lactose e não apresentar os sintomas (ANTUNES e PACHECO, 2009). A constipação é observada possivelmente pela produção de metano. A dor abdominal e inchaço são normalmente causados pela fermentação da lactose pela microbiota intestinal que leva à produção de ácidos graxos de cadeia curta (AGCC), hidrogênio, metano e dióxido de carbono (LOMER et al., 2008).

17.2 - Critérios diagnósticos

O diagnóstico da intolerância baseia-se no exame físico e na anamnese completa do paciente, buscando sempre histórico gestacional, história familiar, histórico alimentar e pesquisa de fatores desencadeantes, como introdução precoce da alimentação complementar.

17.3 - Exames laboratoriais

Teste de tolerância oral com ingestão de 50g de lactose, que corresponderia à quantidade deste dissacarídeo em 1 litro de leite.

17.4 - Dieta de exclusão

A prova terapêutica, método comumente utilizado por ser mais econômico, se dá através da exclusão de alimentos com lactose. Entretanto, deve ser executada com cautela, para evitar prejuízos nutricionais com uma dieta isenta de lácteos.

17.5 – Tratamento



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Na intolerância à lactose, a exclusão dos produtos lácteos não precisa ser total. Cada paciente reage ao consumo de lácteos de forma diferente, ou seja, cabe ao profissional a sensibilidade de compreender como e em qual situação cada paciente reage à lactose para, então, montar uma dieta adequada garantindo o aporte ideal de macro e micronutrientes sem prejuízos nutricionais.

Os fatores responsáveis por esta variabilidade incluem a osmolalidade, conteúdo de gordura do alimento, tempo de esvaziamento gástrico, sensibilidade à distensão abdominal produzida pela carga osmótica da lactose não hidrolisada, trânsito intestinal e a resposta do cólon à carga de carboidrato. De uma maneira geral, os alimentos com alta osmolalidade e conteúdo de gordura diminuem o esvaziamento gástrico e reduzem a gravidade dos sintomas induzidos pela lactose (MATTAR e MAZO, 2010).

17.6 – *Classificação Internacional de Doenças (CID)*

Conforme a CID-10 contempla o código: E73 - Intolerância a Lactose.



18 - REFERÊNCIAS:

- Brasil. Presidência da República. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada. Artigo 2.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, tecnologia e Insumos Estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Aleitamento Materno, distribuição de fórmulas infantis em estabelecimentos de saúde e a legislação/Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas- Brasília: Ministério da Saúde, 2012.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Orientações para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de Saúde: Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica- Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
- Brasil. Presidência da República. Lei nº 11346, de 15 de setembro de 2006 cria o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Artigo 2.
- Brasil. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. 2ª ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2003.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria da Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Alimentação e uso de medicamentos e outras substâncias/ Ministério da Saúde, Secretaria da Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. – 2. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
- BEGHETTO, M.G., Manna B, Candal A, Mello ED, Polanczyk CA, Triagem Nutricional em Adultos Hospitalizados. Rev. Nutr. Campinas, 21 (5): 589-601, set/out, 2008.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- BATISTA, R.A.B., et al. Lactose in processed foods: Evaluating the availability of information regarding its amount. Cien Saude Colet. 2018;23(12):4119-28. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320182312.21992016>. PMID:30539996.
- BOYCE, J. A., et al. Guidelines for the diagnosis and management of food allergy in the United States: report of the NIAID-sponsored expert panel. Journal of Allergy and Clinical Immunology, v. 126, p. 1-58, 2010.
- CHEN, J., et al. Diagrama IDDSI completo definições detalhadas 2019. Julho, 2019. Disponível em: <https://iddsi.org/>. Acesso em: 21 de junho, 2024.
- CONITEC. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Relatório de Recomendação. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. abr. 2022.
- COCCO, R.R., et al. Abordagem laboratorial no diagnóstico da alergia alimentar. Rev. Paul. Pediatr. 25 (3): 258-265, TAB. 2007 SEP.
- ESPEN Guidelines for Nutrition Screening. Clinical Nutrition, 2002. p.415-421.
- ESPEN Guidelines on Enteral Nutrition: Geriatrics. Clinical Nutrition, 2006. P.330-360, Elsevier.
- LINS, M.G.M., HOROWITZ, M.R., SILVA, G.A.P., MOTTA, M.E. Teste de desencadeamento alimentar oral na confirmação da alergia à proteína de leite de vaca. J. Pediatria. Rio de Janeiro. Brasil. agosto, 2010. pp. 285-289.
- LIMA, V.S., SOUZA, F.C.A., AGUIAR, J.P.L., YUYAMA, L. K.O. Composição nutricional de dieta enteral artesanal a partir de alimentos convencionais do Município de Coari, Estado do Amazonas, Brasil. Rev Pan-Amaz Saude. 2015, vol.6, n.2, pp.29-36.
- NAJAS, M org. Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, I Consenso Brasileiro de Nutrição e Disfagia em Idosos Hospitalizados, Ed. Minha Editora, Barueri/SP, 2011.
- Protocolo clínico para normatização da dispensação de fórmulas infantis especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, atendidos pelo sistema único de saúde, do estado de São Paulo – Diário oficial – Poder executivo – Seção I – pág. 42, São Paulo, 117 (223).
- SANTOS, N.S.J., DRAIBE, S.A., KAMIMURA, M.A., CUPPARI, L. Albumina sérica como marcador nutricional em pacientes em hemodiálise. Rev. Nutr, Volume 17, nº 3, Campinas, julho/setembro, 2004.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- SBP. Sociedade Brasileira de Pediatria – Departamento de Nutrologia Manual de Alimentação: orientações para alimentação do lactente ao adolescente, na escola, na gestante, na prevenção de doenças e segurança alimentar/Sociedade Brasileira de Pediatria. Departamento Científico de Nutrologia. – 4ª. Ed. - São Paulo: SBP, 2018. 172 p.
- São Paulo (Estado). Secretaria de Estado da Saúde. Resolução SS-336, de 27 de novembro de 2007. Aprova protocolo clínico para implantação de dispensação de fórmulas infantis especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, atendidas pelo sistema único de saúde – SUS do estado de São Paulo. Diário Imprensa Oficial, São Paulo, 28 de novembro de 2007.
- SIQUEIRA, S.M.C.; et al. A amamentação como fator de proteção para a alergia à proteína do leite de vaca na infância: o que dizem as evidências científicas. Revista Eletrônica Acervo Saúde / Electronic Journal Collection Health; Vol.Sup.n.49. Submetido em: fevereiro, 2019. Aceito em: março, 2019 | Publicado em: maio, 2020.
- SOLÉ D., et al. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 - Parte 2 - Diagnóstico, tratamento e prevenção. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. Arq Asma Alerg Imunol. 2018; 2(1):39-82
- SOLÉ, D., et al. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 - Parte 1 - Etiopatogenia, clínica e diagnóstico. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. Arq Asma Alerg Imunol. 2018; 2(1):7-38.
- SPERIDIÃO, P.G.L., et al. Guias de Medicina ambulatorial e hospitalar da UNIFESP-EPM: Nutrição Clínica na Infância e Adolescência. São Paulo: Manole, 2009. cap. 28, p. 455-461.
- SPOLIDORO, J.V.N., et al. Projeto Diretrizes: Terapia Nutricional no Paciente com Alergia ao Leite de Vaca. Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral Sociedade Brasileira de Clínica Médica Associação Brasileira de Nutrologia; 11 de julho de 2011.
- VIEIRA, M.C., et al. Guia de Diagnóstico e Tratamento da Alergia à Proteína do Leite de Vaca. 2004. p 9.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO FÓRMULA ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS

Nome					
Data de nascimento	Idade	Sexo	RG	CNS	Naturalidade
Telefone					
Endereço				Cidade	
Nome do responsável 1				RG	
Nome do responsável 2				RG	
Preenchido pelo médico de referência (anexar laudo)					
Diagnóstico clínico:			CID-10:		
Preenchido pelo nutricionista de referência (anexar laudo)					
Diagnostico nutricional:					
VIA DE ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL: () VO () TNE+VO () TNE EXCLUSIVA () TNE+TPP DISFAGIA: () Não () Sim /Grau: _____ VIA DE ACESSO: Sonda: () Nasogástrica () Nasoentérica () Gastrostomia () Jejunostomia					



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÕES OU DEVOLUÇÕES

Via da unidade dispensadora

COMUNICAÇÃO INTERNA	DATA: / /
Nome	Nº cartão SUS
Assunto: () Mudança de fórmula () Alta do programa () Outro motivo	
Fórmula:	
Quantidade de latas:	Lote nº:
Observações:	

Responsável RG:

Responsável pelo atendimento



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Via do paciente

COMUNICAÇÃO INTERNA	DATA: / /
Nome	Nº cartão SUS
Assunto: () Mudança de fórmula () Alta do programa () Outro motivo	
Fórmula:	
Quantidade de latas:	Lote nº:
Observações:	

Responsável RG:

Responsável pelo atendimento



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS

Eu, _____, portadora do RG
n.º: _____, responsável legal de
_____, declaro que estou ciente dos
requisitos necessários para atendimento, dispensação, dentre outros critérios estabelecidos no
PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS da
Secretaria Municipal de Saúde Canaã dos Carajás., que tem como objetivo o tratamento dos pacientes
tratamento dos pacientes que necessitam das fórmulas especiais.

Canaã dos Carajás, _____, _____ de 202

RESPONSÁVEL LEGAL/ NOME COMPLETO



ANEXO V

QUANTITATIVO MENSAL DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS (LATAS*) POR IDADE

Para o cálculo do quantitativo médio mensal de número de latas de fórmula nutricional necessário para cada faixa etária das crianças estimadas com APLV, foram utilizadas as recomendações de calorias e nutrientes estabelecidas pela OMS (referência) e as informações nutricionais contidas nos rótulos das fórmulas infantis para APLV. (CONITEC, 2022)

	Meninos	Meninas	Média					
Faixa etária	Necessidade energética/dia	Necessidade energética/dia	Necessidade energética/dia	Descontando alimentação complementar	Volume de fórmula/dia	Quantidade de pó por dia	Quantidade de pó por mês	Nº de latas 400g/mês
0 a 1 meses	518	464	491	491	732,84	109,93	3.352,7	8,4
1 a 2 meses	570	517	543,5	543,5	811,19	121,68	3.711,2	9,3
2 a 3 meses	596	550	573	573	855,22	128,28	3.912,6	9,8
0 a 3 meses								9,1
3 a 4 meses	569	537	553	553	825,37	123,81	3.776,1	9,4
4 a 5 meses	608	571	589,5	879,85	131,98	131,98	4.025,3	10,1
5 a 6 meses	639	599	619	619	923,88	138,58	4.226,8	10,6
3 a 6 meses								10,0
6 a 7 meses	653	604	628,5	428,5	639,55	95,93	2.926,0	7,3
7 a 8 meses	680	629	654,5	454,5	678,36	101,75	3.103,5	7,8
8 a 9 meses	702	652	677	377	562,69	84,40	2.574,3	6,4
9 a 10 meses	731	676	703,5	403,5	602,24	90,34	2.755,2	6,9
10 a 11 meses	752	694	723	423	631,34	94,70	2.888,4	7,2
11 a 12 meses	775	712	743,5	443,5	661,94	99,29	3.028,4	7,6
6 a 12 meses	715,5	661,2	688,3	421,7	629,4	94,4	2.879,3	7,2
1 a 2 anos	950	850	900	350	522,39	78,36	2.389,9	6,0

*WHO, 2009. Infant and young child feeding.

** descontar 200 kcal/dia para crianças de 6 a 8 meses e 300 kcal/dia para crianças de 9 a 11 meses.

** descontar 300 kcal/dia para crianças de 9 a 11 meses.

** descontar 550 kcal/dia para crianças de 12 a 23 m.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VI

	FORMULÁRIO		
FICHA DE AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA			
Código: SS FO CO 0002 AA	Versão: 1	Página: 4	
DESCRIÇÃO			
Este Formulário de avaliação socioeconômica é um instrumental que deve ser utilizado na coleta de dados para o estudo social de indivíduos ou famílias. Segundo Fávero (2003) o estudo social pode ser entendido "como um processo metodológico específico, cujo propósito é averiguar, com argúcia e perspectiva crítica, determinado caso ou expressão da questão social, objeto de intervenção profissional – mais precisamente, nos seus aspectos socioeconômicos e culturais". O estudo social pode ser usado para os mais diversos fins que objetive conceder os fatos concretos e subjetivos que estejam condicionando, interferindo na dinâmica da família ou indivíduo, sobretudo, quando prejudicam o acesso aos direitos. Deve ser construído a partir de uma fundamentação rigorosa e ética, assentada no projeto ético-político da profissão. O horizonte de sua utilização deve ser a garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais, em especial os serviços de saúde pública. Portanto, todos os casos no qual o assistente social tenha que dá uma Opinião Técnica, por meio de Parecer, devem ser precedidos de um estudo social capaz de subsidiar sua opinião profissional fundamentada. OBSERVAÇÃO: recomenda-se que o relatório da situação socioeconômica deva ser escrito em até 48 horas após a aplicação deste Formulário de avaliação, assim, é possível transcrever com mais fidedignidade as situações de cunho subjetivo que compõe a singularidade de cada caso.			
Aplicador por:			
Subsidiar opinião técnica (Laudo Social)		[]	
Subsidiar Plano de Intervenção		[]	
Subsidiar processo judicializados		[]	
Subsidiar decisão de acesso programa de saúde:		[]	
Subsidiar outras decisões de gestão:		[]	
Subsidiar elaboração de relatório situacional:		[]	
Justificativa:			
Data: / /		Horário de Término: : :	
Hor. de Início: : :			



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR									
1.1 Nome:								M [] F []	
1.2 Nome social:									
1.3 Quanto a raça/etnia como você se declara:									
Cor BRANCA []		Cor PRETA []		Cor PARDÁ []		Cor AMARELA []		INDÍGENA []	
1.4 Estado Civil: []		Solteiro []		Casado []		Divorciado []		Viúvo [] outros []	
1.5 Data de Nasc: / /		1.6 RG: / /		Emissão / /		Orgão emissor:			
1.7 CPF:		1.8 Cartão SUS:		1.9 NIS:					
1.10 Escolaridade		Analfabeto []		Analfabeto funcional []		Fund. Incompleto []		Fund. Completo [] Médio []	
		Completo []		Médio Incompleto []		Superior Completo []		Superior Incompleto []	
1.11 Filiação		Mãe:							
		Pai:							
1.12 Endereço:		Rua:		Bairro:					
		Complemento:		CEP:					
		Tempo de moradia no município:		Tempo de moradia na residência atual:					
1.13 Contatos:		Email:		Cel:					
2. CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO									
2.1 Moradia:		Própria []		Alugada []		Cedida []		Morador de Rua [] Outros	
2.2 Local de moradia:		Zona Urbana []		Zona Rural []		Comunidade indígena []		Comunidade quilombola []	
2.3 Tipo de construção:		Alvenaria []		Taipa/barro []		Madeira []		Mista [] Material aproveitado [] Outros	
2.4 Local da construção:		Palafita/margem de rios []		Margem de morros []		Margem de estrada/ferrovia []		Terra firme []	
2.5 Energia elétrica:		Relógio de controle próprio []		Improvvisada []		Sem energia []		Sem relógio de controle []	
2.6 Destino do esgoto domiciliar:		Rede Pública []		Céu aberto []		Fossa []		Outro []	
2.7 Abastecimento de água:		rede pública encanada []		Poço/correntes de água natural []					
2.8 Destino do Lixo Domiciliar:		Coleta pública []		Queimado []		Enterrado []			



3.1 Despesas principais:		Aluguel R\$ _____	Transporte R\$ _____	Alimentação R\$ _____	Água R\$ _____	Luz R\$ _____
		Escola: R\$ _____		Serviço Funerário R\$ _____	Taxa sindical ou associativa R\$: _____	
3.2 Valor capita da Renda familiar, R\$ _____		3.3 Medicamentos de uso contínuo não fornecido pelo SUS R\$ _____				
3.4 Principal provedor da família:		Chefe da família []	Todos compõem igual []		A renda principal vem de programas ou benefícios sociais []	
3.5 Recebe algum benefício social ou Previdenciário contínuo:		SIM []	Não []	Se sim, qual: _____		
3.6 Valor da renda de programas ou benefícios sociais: R\$ _____						
3.7 Relação de trabalho:		Desempregado []		Empregado []		Trabalho informal não autônomo []

[illegible]



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

5. SITUAÇÃO DE SAÚDE			
5.1 Possui algum tipo deficiência?	Sim []	Não []	Se sim, qual: _____
5.2 Faz algum tratamento de saúde atualmente?	Sim []	Não []	Se sim, qual: _____
5.3 Tem alguma doença crônica?	Sim []	Não []	Se sim, qual: _____
5.4 Já fez avaliação nutricional?	Sim []	Não []	
5.5 Faz uso de medicamentos contínuo?	Sim []	Não []	Se sim qual: _____
5.6 Você pratica algum tipo de atividade física?	Sim []	Não []	
5.7 TRIA	Nos últimos três meses, os alimentos acabaram antes que você tivesse dinheiro para comprar mais comida? Sim [] Não []		
	Nos últimos três meses, você comeu apenas alguns alimentos que ainda tinha, por que o dinheiro acabou? Sim [] Não []		
5.8 Qual a UBS de sua referencia? _____			

OBSERVAÇÕES (Inserir informações que entender relevantes a respeito de meio de transporte, situação do vínculo familiar, alimentação especial, entre outros)

5.9 Problemas Sociais, observado conforme Sistema CIAP:

Assistente Social

Entrevistado



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Memorando nº. 151/2025.

Canaã dos Carajás, em 16 de outubro de 2025.

Aos

Exmo. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 081/2025; que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS, DESTINADO A CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Ademirson Alves Borges: Ademirson Alves Borges Data 20/10/25 Hrs 10:07
Vice-Presidente: Werbet Felipe Rodrigues: Werbet Felipe Rodrigues Data 17/10/25 Hrs 09:43
Relator: Daniel Oliveira Rodrigues: Daniel Oliveira Rodrigues Data 17/10/25 Hrs 08:54

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Presidente: Elenjusse Martins da S. Soares: Elenjusse Martins da S. Soares Data 17/10/25 Hrs 9:51
Vice-Presidente: Dionizio José Coutinho dos Santos: Dionizio José Coutinho dos Santos Data 17/10/25 Hrs 09:35
Relator: Werbet Felipe Rodrigues: Werbet Felipe Rodrigues Data 17/10/25 Hrs 09:43

R. P. Ricardo Vidal Costa

RICARDO VIDAL COSTA

Departamento Legislativo.

Port. 237/2015/CMCC

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

✉️ secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br – camaramunicipalcmcc@outlook.com

☎️ 094 3392-4545

🌐 www.canadoscarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Memorando nº. 0151/2025.

Canaã dos Carajás, em 16 de outubro de 2025.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO PROJETO DE LEI.

Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 081/2025; que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS, DESTINADO A CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS."

Aos

Exmo. Srs. E Sra.

Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Anuar Alves da Silva Filho - "Ver Anuar Filho": Gabrielly Hester dos Santos Teixeira Data 20/10/25
Cleido Braz da Silva - "Ver Cleido Braz": Ana Paula do Silva Ramos Gomes Data 17/10/25
Edvaldo Rodrigues Cavalcante - "Ver Cabelo": Thaylen Bapt Data 20/10/25
Jonas Magalhães do Nascimento - "Ver Jonas Magalhães": Adriana R. das M. Data 20/10/25
Flávio Gomes de Souza - "Ver Flavio Gomes": Raquel G. de Souza Data 20/10/25
Florentino Guirelli Júnior - "Ver Junior Guirelli": Rute de Souza Barros Data 16/10/25
Walter Dinis Marques - "Ver Walter Dinis": Caroline Almeida Araújo Data / /
Wilson Antônio da Silva Leite - "Ver Wilson Leite": Adriana R. da Silva Data 17/10/25
Miguel Bento Pereira Neto - "Ver Miguel da Saúde": Yume Jomile C. S. Data 17/10/25
Clevis Augusto Correia - "Ver Clevis Criatura": Fernanda Carvalho Vieira Data 16/10/25

R.P. Ricardo Vidal Costa

Ricardo Vidal Costa
Departamento Legislativo
Port. 237/2015/CMCC

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

✉️ secretariageral@canadascarajas.pa.leg.br – camaramunicipalcmcc@outlook.com

☎️ 094 3392-4545

🌐 www.canadascarajas.pa.leg.br